

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 175/2020

Processo Administrativo nº 2905/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: IPI Mobilidade Corporativa Ltda

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Furgão, para atender o setor de almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Referente: Pregão Eletrônico nº 175 2020

Valor Total: R\$69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais),

Vigência: 45(quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-0, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **IPI Mobilidade Corporativa Ltda**, sediada à Rua Aguas Virtuosas, nº1203, Parque Peruche, CEP:02.532-011, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 30.105.413/0001-00 e Inscrição Estadual nº 119.262.340.119 neste ato representada pelo(a) Sr. **Igor Santiago**, casado, brasileiro, proprietário, portador(a) do RG nº 28.488.525-3 e do CPF nº275.942.918-08, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Furgão, para atender o setor de almoxarifado e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Veículo utilitário tipo furgão original de fábrica, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação 2019/2020, com capacidade para 2 (dois) passageiros, bicombustível (flex) etanol/gasolina, direção hidráulica, câmbio manual com 5 (cinco) marchas, tração dianteira, ar condicionado e vidro elétrico	PSA/ PARTNER	01	R\$69.500,00	R\$69.500,00

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Messias Ferreira de Souza**, portador do RG nº 24.639.112-1 e do CPF n.º 136.561.098-50, Diretor de Divisão do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 175/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA GARANTIA

Cláusula Terceira

3.1. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO.

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de entrega e vigência será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que justificado a necessidade pela contratada, nos termos do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais),

5.2. O pagamento dos equipamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

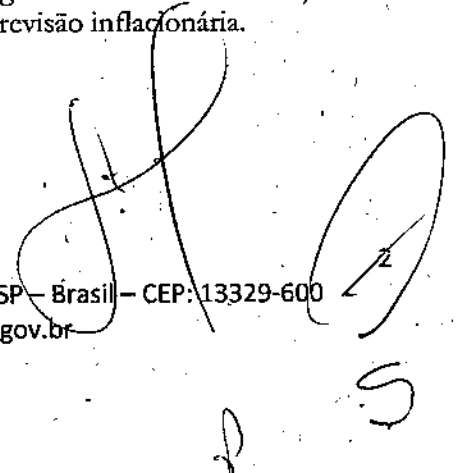
5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial Eletrônico nº 04/2020 e Contrato Administrativo nº 175/2020.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.8. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'S'.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.01.310000 – Recurso Próprio, (ficha 185), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Município de Salto.

DO LOCAL DA ENTREGA

Cláusula Sétima:

7.1. O veículo deverá ser entregue no Departamento de Manutenção de Veículos do Município de Salto e acompanhado de fatura comercial com as suas especificações detalhadas juntamente com o respectivo manual do fabricante, necessário à conferência do veículo.

7.2. A Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga.

7.3. A entrega deverá ser agendada previamente com o Sr. Marcos, através do e-mail oficina.mec@salto.sp.gov.br e contratos.saude@salto.sp.gov.br dentro do prazo de entrega estabelecido no Edital.

7.4. **Endereço para entrega:** Rua Marechal Deodoro, 950 – Bairro Vila Nova – Salto/SP – CEP.: 13.320-140, Telefone: (11) 4029-4412, de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

7.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado do Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

7.6. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 7.5. Poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

7.7. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Município de Salto Municipal de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

7.8. O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

7.9. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará

sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.7. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.8. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 04/2020.

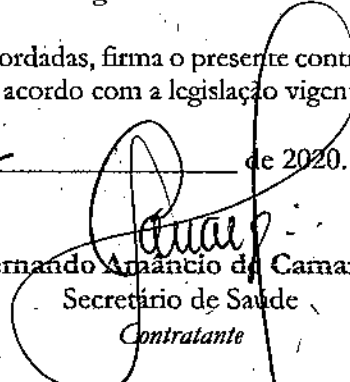
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 06 de julho de 2020.

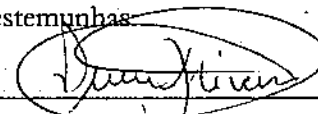

Fernando Araújo de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


IPI Mobilidade Corporativa Ltda
Contratada

30.105.413/0001-00

Rua Aguas Virtuosas, 1203
Parque Peruche, CEP 02532-011
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 175/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER O SETOR DE ALMOXARIFADO E SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 06 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____